



II CONGRESSO BRASILEIRO DE
PESQUISA E INOVAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA LEI Nº 12.711/2012 NO ESPÍRITO SANTO (2011-2021)

ZILKA SULAMITA TEIXEIRA MAIA; WAGNER DOS SANTOS

RESUMO

Este estudo visou demonstrar os impactos da Lei Nº 12.711/2012 na rede pública do Espírito Santo entre 2011 e 2021. A partir do materialismo histórico-dialético, produzimos uma análise documental, tendo como fontes os indicadores educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Nossas análises apontam que a implementação da política fez com que houvesse um alargamento do acesso das camadas mais pobres da população (procedentes de escola públicas, pretos, pardos e indígenas) ao nível mais elevado da educação brasileira.

Palavras-chave: regulação; Lei nº 12.711/2012; acesso ao ensino superior público; indicadores educacionais; Espírito Santo

1 INTRODUÇÃO

A regulação estatal sobre o acesso ao ensino superior público no Brasil tem se constituído como produto histórico de diversos projetos de educação e de sociedade em disputa, concorrência e negociação, que denotam distintos estágios e configurações das formas de regulação do acesso ao ensino superior que se sucedem e se imbricam dialeticamente no tempo e no espaço.

Esse processo de regulação estatal pode alargar ou estreitar o acesso dos mais pobres ao nível mais elevado de ensino da educação brasileira, conforme projetos de educação e de país em curso. A análise das políticas mais recentes indica o estabelecimento de políticas progressistas.

Neste sentido, destacamos, fundamentalmente, o estabelecimento de reserva de 50% das vagas nos cursos de graduação para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (por concurso, curso e turno) em instituições federais de educação superior (a Lei Nº 12.711/2012).

Reconhecemos que a regulação estatal possui estágios e configurações que se materializam de diferentes formas nas unidades federativas, impactando, mais ou menos, as redes de ensino, segundo uma combinação de fatores que envolve a administração, nível de autonomia, o financiamento e os recursos, dentre outros aspectos.

Neste estudo, nosso objetivo foi demonstrar os impactos da Lei Nº 12.711/2012 na rede pública de ensino superior do Espírito Santo entre 2011 e 2021.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Implementamos uma pesquisa descritivo-explicativa, baseada na análise documental do dispositivo legal e dos indicadores educacionais do período compreendido entre 2011 e 2021. Optamos por esse marco temporal para medir os impactos dos dispositivos que estabeleceram

reserva de vagas para oriundos de escolas públicas e pessoas com deficiência, trouxemos o ano anterior à promulgação da primeira política (2011) e analisamos uma década (2021).

Buscamos as fontes nos sítios eletrônicos oficiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Os dados foram baixados e analisados. Em seguida, foram gerados a planilha e o gráfico que evidencie a trajetória do período estudado. Para trazer os dados referentes a raça/cor optamos por analisar o painel das estatísticas do censo da educação superior do mesmo instituto.

Organizamos a exposição dos resultados de modo que apresentássemos algumas análises acerca do dispositivo, as matrículas totais no ensino superior do Espírito Santo; as matrículas públicas de estudantes que cursaram o ensino médio na rede pública; e os gráficos com a representação das matrículas de autodeclarados brancos e pretos/pardos/indígenas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei Nº 12.711/2012, que regulamentou o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, se constitui como um dos mais importantes avanços no que se refere ao acesso ao ensino superior. Segundo o texto da Lei,

As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Brasil, 2012, n.p.).

O dispositivo estabelece que as vagas reservadas, 50% (cinquenta por cento) do total, devem ser preenchidas por estudantes pobres, cuja renda familiar per capita seja igual ou menor que 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio); e, ainda, que em cada instituição federal de ensino superior, as vagas reservadas devem ser preenchidas, em consonância com os dados do último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

[...] por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição[...] (Brasil, 2012, n.p.).

O dispositivo estabeleceu a mesma regra para os cursos técnicos de nível médio. Além disso, dispõe que, no prazo de dez anos, contados a partir da publicação da Lei, “[...] será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas” (Brasil, 2012, n.p.).

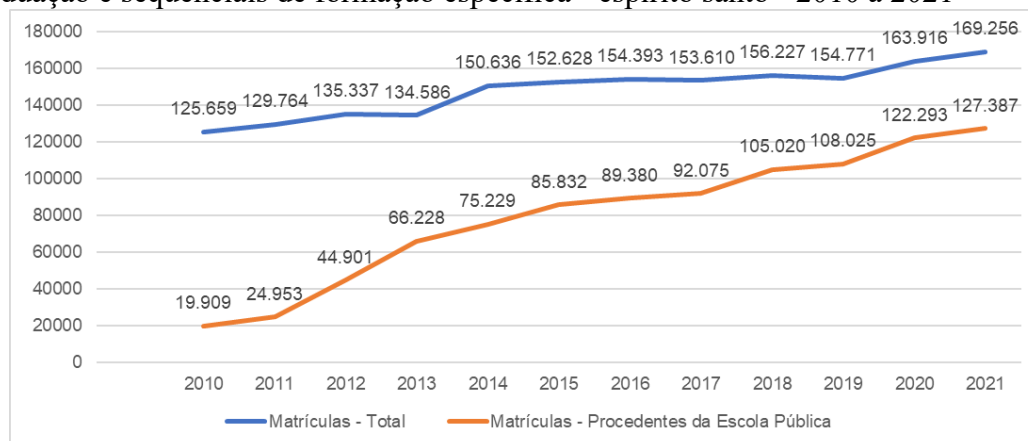
As instituições de ensino deveriam, ainda, implementar, anualmente, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da reserva das vagas estabelecidas na Lei, de modo que, em quatro anos, contados a partir da publicação da Lei, cumprissem o que fora determinado (Brasil, 2012).

Nesses termos, a chamada Lei de Cotas se constitui como um marco importante na luta pela democratização do acesso ao ensino superior público no Brasil, uma vez que sua finalidade é reduzir essa desigualdade, garantindo que estudantes de escolas públicas, que em sua maioria são mais vulneráveis social e economicamente, tivessem maiores oportunidades de acesso ao ensino superior.

Ao estabelecer medidas concretas para combater a desigualdade, a Lei Nº 12.711/2012 tornou-se uma das políticas mais relevantes no que se refere ao acesso ao ensino superior de

grupos historicamente excluídos do sistema educacional¹, como evidenciamos no gráfico 1.

Gráfico 1. Número de matrículas totais e de alunos procedentes de escolas públicas em cursos de graduação e sequenciais de formação específica - espírito santo - 2010 a 2021



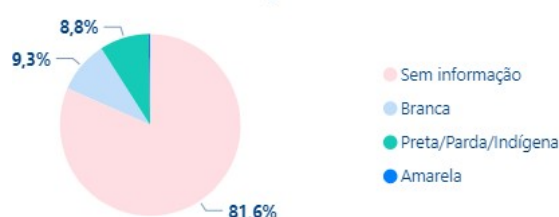
Fonte: elaboração dos autores a partir dos dados do INEP.

A análise dos resultados indica ampliação crescente das matrículas dos estudantes procedentes de escolas públicas. Em 2011, esses estudantes representavam 16% do total de matrículas; em 2012, 19%; em 2013, 33%; em 2014, 49%; em 2015, 50%; em 2016, 56%; em 2017, 58%; em 2018, 60%; em 2019, 67%; em 2020, 70%; em 2021, 75%.

Os dados evidenciam uma rampa de crescimento na trajetória das matrículas dos procedentes de escolas públicas, indicando que ao longo de uma década da implementação da política, cada ano confirma sua importância no que se refere à necessária à democratização do acesso ao ensino superior público.

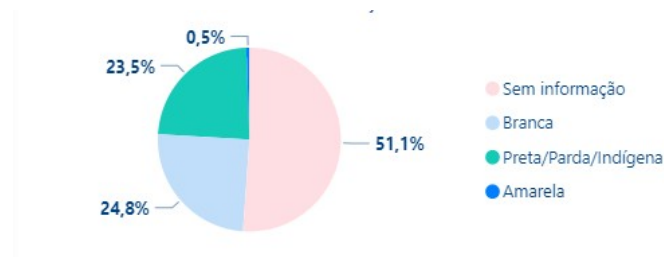
Outrossim, a proporção de matriculados autodeclarados pretos, pardos e indígenas, público reitera a necessidade premente de acesso ao nível mais elevado de educação de um que sido historicamente negligenciado como é possível averiguar nos gráficos.

Gráfico 2: Composição das matrículas por raça/cor em 2011.



Fonte: INEP

Gráfico 3: Composição das matrículas por raça/cor em 2013.

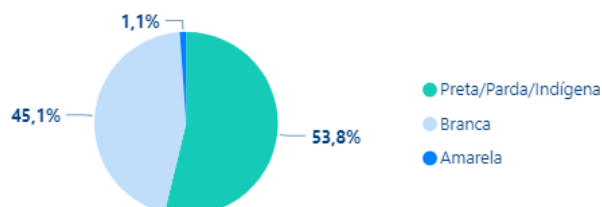


¹ Em 2016, no Governo Michel Temer, a Lei de Cotas foi ajustada incluindo no seu público-alvo pessoas com deficiência.

Fonte: INEP

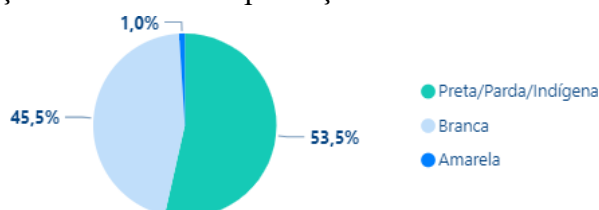
Os gráficos 2 e 3 se caracterizam por evidenciar a falta de informação da raça/cor. Em 2011 a política estudada não havia sido implementada e em 2013 os dados ainda eram insipientes.

Gráfico 4: Composição das matrículas por raça/cor em 2015.



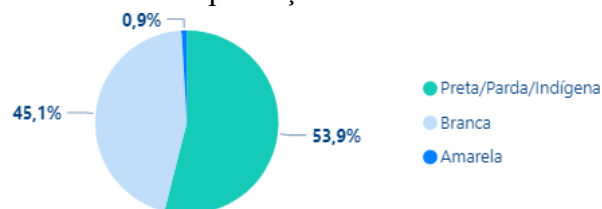
Fonte: INEP

Gráfico 5: Composição das matrículas por raça/cor em 2017.



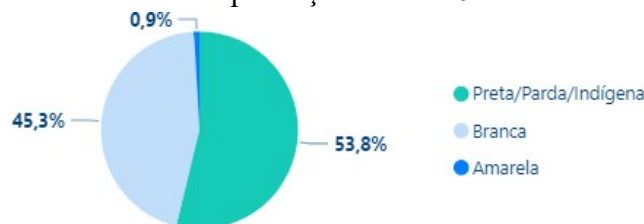
Fonte: INEP

Gráfico 6: Composição das matrículas por raça/cor em 2019.



Fonte: INEP

Gráfico 7: Composição das matrículas por raça/cor em 2021.



Fonte: INEP

Os gráficos 4, 5, 6 e 7 mostram que em 2015, 2017, 2019 e 2021, 53,8%; 53,5%; 53,9% e 53,8% das matrículas feitas eram de autodeclarados pretos, pardos e indígenas, evidenciando que a política atendeu ao seu fito de trazer equidade no ingresso no ensino superior público por parte de grupos excluídos desse nível de ensino.

Outrossim, se constitui como uma importante estratégia de ampliação do acesso dos mais pobres ao nível mais elevado de educação, mostrando que a continuidade dessa política se faz necessária, visto que ainda há uma reparação histórica a ser feita com os públicos mencionados.

4 CONCLUSÃO

Nossos estudos nos levam a afirmar que a implementação da Lei Nº 12.711/2012 se constitui como política de ampliação e de democratização do acesso ao ensino superior, fazendo com que uma parcela da população, até então à margem dos níveis mais elevados de educação, procedentes de escolas públicas, pretos, pardos e indígenas, acessasse as instituições públicas de educação superior brasileiras.

Inferimos, assim, que tal política de acesso ao nível mais elevado da educação brasileira tem se mostrado efetiva, visto que ampliou o acesso dos procedentes de escolas públicas, pretos, pardos e indígenas é recente. Por isso, a análise aqui apresentada nos permite defender a necessidade de continuidade dessa política especificamente e a implantação de outros mecanismos promotores do acesso ao ensino superior público, visto que ainda há um longo percurso rumo a equidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm. Acesso: 03 mar. 2023

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior**. [on-line]. Brasília: INEP, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso: 03 mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior**. [on-line]. Brasília: INEP, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso: 03 mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior**. [on-line]. Brasília: INEP, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso: 03 mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior**. [on-line]. Brasília: INEP, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso: 03 mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior**. [on-line]. Brasília: INEP, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso: 03 mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior**. [on-line]. Brasília: INEP, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>.

estatisticas/educacao-superior-graduacao. Acesso: 03 mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior**. [on-line]. Brasília: INEP, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso: 03 mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior**. [on-line]. Brasília: INEP, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso: 03 mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior**. [on-line]. Brasília: INEP, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso: 03 mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior**. [on-line]. Brasília: INEP, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso: 03 mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior**. [on-line]. Brasília: INEP, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso: 03 mar. 2023.